ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICÍPAL DE MARUIM

CONTRATO Nº 05/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARUIM, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA CRIATIVA SERVICE LTDA-EPP, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, reuniram-se, de um lado o **MUNICÍPIO DE MARUIM**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.109.350/0001-32, com sede administrativa na Praça Barão de Maruim, s/nº, Bairro Centro, Maruim/SE, aqui representado Prefeito Municipal Sr. **JEFERSON SANTOS DE SANTANA**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CRIATIVA SERVICE LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 06.030.018/0001-12, sediada Rua Riachuelo, nº 738, Bairro São José, Aracaju/SE, Cep: 49.015-160, representada pela sua Procuradora a Srª. **Maria Jeane Santos Melo**, RG nº 2.129.923-4 SSP/SE e CPF nº 028.838.675-26, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações das Leis 10.520/2002, 8.666/93 e o Decreto Municipal nº 143, de 29 de Abril de 2016 e as exigências e condições gerais do Edital da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 014/2018-SRP, ARP nº 10/2018 e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada em gestão da informação, gerenciamento de conteúdo corporativo, software de gerenciamento eletrônico de documentos, de acordo com as especificações desta, para digitalização, tratamento e microfilmagem de documentos do acervo documental do município, com gerenciamento eletrônico de informações, higienização documental, controle de qualidade; captura de imagem, indexação, auditoria em sistema, gerenciamento do conhecimento em software com guarda de documentos em mídia, conversão de artefato físico para digital, com disponibilização de texto e imagem para consulta, pesquisa e visualização em software de gerenciamento eletrônico de documentos para documentos A4, com assinatura eletrônica, implementação e suporte técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – O valor total do presente Contrato está estimado em R$ 106.250,00 (cento e seis mil, duzentos e cinquenta reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT ESTIMADA DOC.	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratações de empresas especializadas em gestão da	página	425.000	R$ 0,25 (vinte e	R$ 106.250,00 (cento e seis mil,

	informação, gerenciamento de conteúdo corporativo, software de gerenciamento eletrônico de documentos, de acordo com as especificações desta, para digitalização, tratamento e microfilmagem de documentos do acervo documental do município, com gerenciamento eletrônico de informações, higienização documental, controle de qualidade; captura de imagem, indexação, auditoria em sistema, gerenciamento do conhecimento em software com guarda de documentos em mídia, conversão de artefato físico para digital, com disponibilização de texto e imagem para consulta, pesquisa e visualização em software de gerenciamento eletrônico de documentos para documentos A4, com assinatura eletrônica, implementação e suporte técnico, conforme metodologias definidas no Termo de Referência, num quantitativo de 425.000 páginas	s		cinco centavos)	duzentos e cinquenta reais)

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – A Licitante Vencedora deverá apresentar mensalmente, após a execução dos serviços objeto desta licitação, mediante entrega na Secretaria de Finanças do Município de Maruim, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos além:

4.1.1 – Certificados de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

4.1.2 – Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da licitante vencedora;

4.1.3 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista-CNDT;

4.2 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada, na pendência de qualquer uma das situações descriminadas nos itens 28.1, 28.1.2, 28.1.3 e do ateste pelo contratante com relação ao cumprimento do objeto contratado nas notas fiscais emitidas pela contratada;

4.3 – O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças em até 30 (trinta) dias após a emissão e assinatura do relatório específico, que registre as quantidades de documentos processados no mês emitido pela contratada e assinada por pessoa designada pelo contratante;

4.4 – O pagamento será de acordo com a quantidade de documentos efetivamente digitalizados.

CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSO

5.1 – Os pagamentos serão efetuados com recursos próprios e Royalties.

CLAUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 - O preço contratado é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS

7.1 – O prazo de vigência: 06 (seis) meses, podendo ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1° da Lei n° 8.666/93:

7.2 – Prazo de Execução: 06 (seis) meses.

CLÁUSULA OITAVA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 – 8.1 – Os serviços deverão ser realizados em estrita obediência ao presente Contrato, ao Termo de Referência - Anexo I do Pregão Presencial n° 014/2018-SRP, a Ata de Registro de Preços n° 10/2018, observada a proposta da Contratada.

CLAUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 – Com fundamento no artigo 7° da Lei n° 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a Licitante que:

9.1.1 – Negar-se a receber ou não retirar a Nota de Empenho.
9.1.2 – Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado no prazo de validade de sua proposta.
9.1.3 – Não assinar o Termo de Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços;
9.1.4 – Deixar de entregar a documentação exigida no edital.
9.1.5 – Apresentar documentação falsa.
9.1.6 – Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.
9.1.7 – Falhar ou fraldar na execução do contrato.
9.1.8 – Não mantiver a proposta.
9.1.9 – Comportar-se de modo inidôneo.
9.1.10 – Fizer declaração falsa.
9.1.11 – Cometer fraude fiscal.
9.2 – Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar a Contratada as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do contrato:

9.2.1 – Advertência.
9.2.2 – Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor Contrato, no caso de atraso injustificado no início dos serviços.
9.2.3 – Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa do licitante.
9.2.4 – Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), ao dia, aplicada sobre o valor do Contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste Edital e seus Anexos.

9.3 – A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato e poderá descontada dos pagamentos devidos pelo Município de Maruim ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

9.4 – As sanções previstas neste edital somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

9.5 – Da aplicação das penalidades caberá recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2019, conforme abaixo:

UO: 15022- Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
AÇÃO: 2020-Manutenção de Secretaria Municipal de Administração
ED:3390.39.00.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
FR: 0101.000-R.P e 1530.000-Royalteis

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1 – O BRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

12.1.1 – Disponibilizar para a **CONTRATADA** espaço físico adequado para realização dos serviços;
12.1.2 – Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências do **CONTRATANTE** para a entrega ou realização dos serviços e disponibilizar os documentos a serem digitalizados pela **CONTRATADA** devidamente acompanhado por funcionário designado pelo **CONTRATANTE**;

12.1.3 – Receber e acompanhar os serviços e verificar se estão de pleno acordo com as especificações definidas no Termo de Referência;

12.1.4 – Rejeitar no todo ou em parte, os serviços que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações do Termo de Referência;

12.1.5 – Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na entrega dos serviços;

12.1.6 – Aplicar penalidades à **CONTRATADA**, por descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.7 – Receber, aprovar e atestar os serviços, através aposição de carimbo e assinatura nas Notas Fiscais e Faturas apresentadas pela **CONTRATADA** para pagamento, quando os serviços estiverem em conformidade com as especificações solicitadas.

12.2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.2.1 – Disponibilizar quantidades adequadas de funcionários capacitados, equipamentos e materiais de qualidade para a plena execução dos serviços, conforme especificados no Termo de Referência, durante todo o período de vigência deste contrato, gerenciando a qualidade final dos materiais e serviços a serem prestados, além de responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, pessoal, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados.
12.2.2 – Substituir, sempre que exigido pelo contratante, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina e ao interesse público;

12.2.3 – Executar os serviços com excelentes padrões de qualidade, seguindo as especificações e exigências constantes no Projeto Básico/Termo de Referência, de acordo com as melhores técnicas do mercado, e responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer condição estabelecida;

12.2.4 – Avaliar as condições dos caracteres e das imagens integralmente geradas, para a detecção de falhas de captura de documentos, falta ou duplicidade de páginas, ou outros afins, a fim de que sejam imediatamente corrigidos os problemas;

12.2.5 – Responsabilizar-se pela instalação, configuração e manutenção de todos os equipamentos necessários à execução dos trabalhos (ex.: scanners, computadores etc.) como também da sua retirada ao finalizar os serviços ou término do contrato ou vigência da Ata, das dependências do **CONTRATANTE** em no máximo de 30 (trinta) dias. Após essa data, e caso a **CONTRATADA** não venha a retirá-los, o Gestor Contratual dará aos equipamentos o destino que lhe convier;
12.2.6 – Zelar pela guarda, conservação e integralidade dos documentos que forem colocados à sua disposição, devolvendo-os nas mesmas condições em que lhe foram entregues para a prestação de seus serviços como também se responsabilizar pela manutenção do bom estado dos espaços a ela destinado. Após a conclusão dos serviços, o espaço deverá ser devolvido limpo e, no mínimo, em condições tão boas quanto aquelas inicialmente encontrados;

12.2.7 – Prover toda a segurança no ambiente de trabalho para resguardar a confidencialidade dos documentos digitalizados a que tiver acesso durante a prestação de seus serviços, em especial aquelas que se refiram a terceiros, ficando expressamente vedada a retirada de qualquer material ou documento do ambiente de trabalho;

12.2.8 – Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências do **CONTRATANTE**;

12.1.9 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente ou a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou dos serviços prestados e apresentar os esclarecimentos julgados necessários solicitados pela **CONTRATADA**, obrigando-se a atender todas as reclamações formuladas a respeito da execução dos serviços prestados;

12.1.10 – Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, sejam na modalidade culposa própria ou gerada por qualquer de seus empregados e prepostos;

12.1.11- Responsabilizar-se, não se admitido acréscimo, ao preço estipulado na proposta, todas as despesas decorrentes e necessárias à efetiva execução dos serviços contratados, tais como mão de obra, impostos, encargos fiscais e comerciais, taxas, contribuições de qualquer natureza, emolumentos em geral, seguros, encargos previdenciários, trabalhistas e assemelhados, diárias, fretes, necessários a perfeita execução dos serviços;

12.1.12 – Indicar, para contatos permanentes, nome, número do telefone e e-mail da pessoa (ou pessoas) que ficará encarregada pela execução dos serviços.

12.1.13 – Apresentar relatório detalhado de atividade para acompanhamento dos serviços executados, descrevendo o número de imagens produzidas e importadas com sucesso. As informações deverão apresentar dados qualitativos e quantitativos sobre a execução do cronograma de atividade, por meio de gráficos, tabelas, relatórios dentre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, ficará designado servidor nomeado em portaria especifica a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

13.2 - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

13.3 - O Representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

13.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.5 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO

14.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

14.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1° da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2°, II da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICÍPAL DE MARUIM

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1 - A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula nona, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

15.2 - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do Art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

15.3 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Maruim/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Maruim (SE), 02 de Janeiro de 2019.

JEFERSON SANTOS DE SANTANA
Prefeito Municipal

Maria Jeane Santos Melo
CRIATIVA SERVICE LTDA-EPP
Maria Jeane Santos Melo
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 Daize Santos de Almeida **CPF** 026700275 04

2 Olenildes Alves dos Anjos **CPF** 720 661 305-59